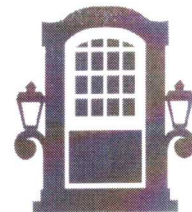




500000018883

Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS
Gabinete do Vereador Matheus Pacheco



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA: 591/23

Câmara Municipal de Ouro Preto

Protocolo

Nº 40597

Correspondência Recebida

Em 12/07/23

Ass. VERA Hs e 16h08 M

**INSTITUI A MEIA ENTRADA PARA
PROFESSORES EM SESSÕES DE CINEMA,
TEATRO, SHOWS E EVENTOS CULTURAIS
NO MUNICÍPIO DE OURO PRETO E DA
OUTRAS PROVIDENCIAS**

Exmo. Sr. Presidente.

O Vereador infra-assinado apresenta à consideração de Vossa Excelência e do Colendo Plenário, o seguinte PROJETO DE LEI, que possui como objetivo conceder o direito ao pagamento de meia-entrada em eventos culturais para professores:

**INSTITUI A MEIA ENTRADA PARA PROFESSORES EM SESSÕES DE CINEMA,
TEATRO, SHOWS E EVENTOS CULTURAIS NO MUNICÍPIO DE OURO PRETO E DA
OUTRAS PROVIDENCIAS.**

Art. 1º É assegurado aos professores de todos os níveis de ensino o direito de pagar meia-entrada (desconto de 50%), em cinemas, teatros, estádios, shows e espetáculos de qualquer natureza no município de Ouro Preto.

Parágrafo único – A meia-entrada a que se refere o “caput” deste artigo equivale ao pagamento com desconto de 50% (cinquenta por cento) do valor do ingresso.

Art. 2º Para ter direito ao desconto é necessário a apresentação de comprovante de habilitação do professor junto aos órgãos oficiais, não sendo admitido a exigência de qualquer outro documento no momento da compra do ingresso.

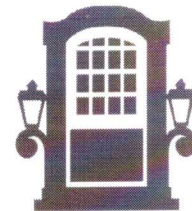
Art. 3º Os cinemas, teatros e casas de show instalados no município de Ouro Preto por ocasião



Ouro Preto

Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS
Gabinete do Vereador Matheus Pacheco



da proposição do projeto desta lei terão prazo máximo de 60 (sessenta) dias para dar início à concessão da meia-entrada para aos professores.

Art. 4º A desobediência a que estabelece esta lei constitui falta grave e acarretará:



I - Aos agentes públicos:

- a. - exoneração ou dispensa de cargo em comissão ou função gratificada do responsável;
- b. demissão do serviço público, mediante inquérito administrativo e assegurado amplo e irrestrito direito de defesa ao servidor efetivo.

II - Aos agentes privados:

- a. o pagamento de multa cujo valor será estabelecido pelo município, sendo fixada uma multa para cada descumprimento.

Art. 5º Os estabelecimentos relacionados no art. 1º deverão expor cartaz, junto à bilheteria, informando que professores pagam meia-entrada, seguido da indicação do número desta lei e a data de sua publicação.

Art. 6º É vedada a limitação de ingressos para as pessoas que têm direito a meia-entrada.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

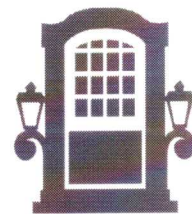
JUSTIFICATIVA

Trata o presente Projeto de Lei de assegurar aos professores o direito de pagar meia-entrada



Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS
Gabinete do Vereador Matheus Pacheco



em cinemas, teatros, estádios e casas de show.

A presente propositura tem por objetivo proporcionar à categoria dos professores da educação os meios necessários para diversão e lazer em condição diferenciada por constituir, inclusive, fator de maior integração com os estudantes, que já tem direito à meia-entrada, podendo atuar na crítica, avaliação e recomendação ou não dos espetáculos em exibição. Além do mais os eventos culturais auxiliam no enriquecimento profissional, pois através do acesso a estes, o profissional pode tornar as aulas mais ativa e ainda incentivar os alunos a também participar em eventos culturais sendo estes muito importantes para o crescimento pessoal.

O professor é a mais importante ferramenta do ensino, da educação de jovens e adultos. Este projeto de lei também é uma forma de valorizar a profissão e o profissional, sendo este fundamental na formação da sociedade.

A Constituição da República, em seu art. 6º, preceitua dentre os direitos sociais, a educação e o lazer, componentes da essência fundamental de aspiração de vida de todo cidadão brasileiro. Portanto, a educação é valor venerado pela Constituição, elencado como um direito comum de todos e dever do Estado, a ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Assim, considerando a importância da participação dos professores em eventos culturais, bem como garantir o acesso deste através do pagamento da meia entrada dos ingressos, conclamo a esta casa parecer favorável a presente propositura.

Sala de Sessões, 12 de Julho de 2023.

MATHEUS PACHECO DE MOURA PEREIRA:12060301602
Assinado de forma digital por
MATHEUS PACHECO DE
MOURA PEREIRA:12060301602
Dados: 2023.07.12 15:17:07
+03'00'

Vereador Matheus Pacheco - PV



Ouro Preto

página 3 / 3

DISTRIBUIÇÃO 13 de Junho de 2023
Aos _____ de _____ de _____
Distribuo este processo à(s) comissão(ões) _____
competente(s). _____
Do que para constar lavrei este _____
_____ Presidente da Câmara de _____

